

Publicitação do início do procedimento tendente à segunda alteração à Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento das organizações de produtores e respetivas associações

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por minha decisão de 29/01/2019, é dado início ao procedimento conducente à segunda alteração à Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, que estabelece as regras nacionais complementares de reconhecimento das organizações de produtores (OP) e respetivas associações, alterada e republicada pela Portaria n.º 25/2016, de 12 de fevereiro.
2. A alteração à portaria referida visa a sua adequação à nova regulamentação comunitária¹, bem como introduzir ajustamentos e clarificações que se revelaram necessários, nomeadamente, em resultado da experiência prática da aplicação do regime e da sua avaliação. As alterações enquadram-se, designadamente, nos seguintes domínios temáticos:
 - a) Condições de reconhecimento;
 - b) Coeficientes de majoração do valor da produção comercializada para efeitos de reconhecimento;
 - c) Controlo democrático das OP;
 - d) Comercialização fora das OP;
 - e) OP transnacionais;
 - f) Quadro sancionatório;
 - g) Acompanhamento da aplicação do regime.
3. Para este efeito, designo como responsável pela direção do procedimento, nos termos do artigo 55.º do CPA, o Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), Engenheiro Eduardo Diniz.
4. No prazo de 10 dias úteis contados da publicitação do presente anúncio, podem constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do

¹Regulamento *Omnibus* – Regulamento (UE) n.º 2017/2393, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro - e novas regras complementares para o setor das frutas e produtos hortícolas: Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) 2018/1145, da Comissão, de 7 de junho, e Regulamento de Execução (UE) 2017/892, da Comissão, de 13 de março, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1146, da Comissão, de 7 de junho.

referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem a respetiva legitimidade, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 100.º, ambos do CPA. Regulamento Delegado (UE) 2017/891, da Comissão, de 13 de março

5. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido, dirigida ao Diretor-Geral do GPP e enviada para o endereço eletrónico diplomas.consulta publica@gpp.pt, podendo igualmente ser remetida, por via postal, para o GPP, sito na Praça do Comércio, 1149-010, Lisboa. Os contributos para elaboração da portaria deverão ser enviados para os mesmos contactos.
6. No pedido de constituição como interessado deve ser indicado qual o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome do interessado, o seu número de identificação fiscal, domicílio e endereço de correio de eletrónico, se existir, e ser expresso o consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural,

Luís Manuel Capoulas Santos.